

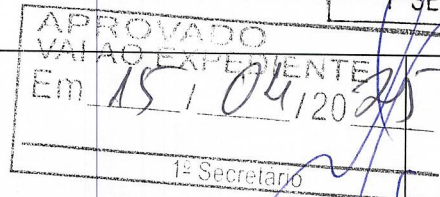


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

LIDO NA SESSÃO DO DIA

15 ABR 2025

1º SECRETÁRIO



REQUERIMENTO

Nº 1875/25

PROTOCOLO

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais a concessão de Voto de Louvor à escritora **Arlinda Maria de Albuquerque Lamego**, pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos do estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do inciso XII do artigo 181 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, requer à Mesa Diretora, a concessão de Voto de Louvor à escritora **Arlinda Maria de Albuquerque Lamego**, pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos do estado de Rondônia

Plenário das Deliberações, 24 de março de 2025.

  
**DELEGADO CAMARGO**  
DEPUTADO ESTADUAL  
REPUBLICANOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | REQUERIMENTO | Nº |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|
| AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente requerimento tem por objetivo solicitar a concessão de Voto de Louvor à escritora <b>Arlinda Maria de Albuquerque Lamego</b>, pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos do estado de Rondônia.</p> <p><b>Breve histórico</b></p> <p><b>Arlinda Maria de Albuquerque Lamego</b> nasceu em Recife - Pernambuco e mora há 30 anos em São Paulo, tendo morado no Rio de Janeiro e Manaus. É médica, viúva do médico e escritor Leonel Lamego, mãe de dois filhos. Desde os anos 2.000 publica obras solo: Viver em um Poema, A Poética das Emoções. Obra infanto-juvenil Trilíngue A Princesa Sofia e os Cavaleiros, Nina e Nino. Tem participação em mais de 100 Antologias. Membro de várias Academias no Brasil e no mundo entre elas: Rede Brasileira de Escritoras-REBRA, Rede Sem Fronteiras e Academias Internacionais na Suíça e na Itália. Premiada com menção honrosa e primeiro lugar pelo seu legado.</p> <p>A homenageada também contribuiu como autora na obra <b>Vivências do Amazonas</b>, escrevendo o artigo <b>Mulheres Lendárias da Amazônia</b>, das páginas 45 a 49. O Livro reúne relatos de 70 mulheres do Brasil e da Bolívia, incluindo migrantes que vivem em outras regiões e no exterior, como Alemanha, França e Portugal. A coletânea retrata experiências de vida marcantes, sendo fonte de inspiração para que outras mulheres reconheçam a força de suas próprias jornadas e se sintam encorajadas a registrar suas vivências.</p> <p>Destarte, solicito apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento.</p> |              |    |





ESTADO DE RONDÔNIA  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

## Certidão Negativa

### Certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP, PROJUDI, SEEU (Base de dados atualizada em: 08/04/2025) e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **ARLINDA MARIA DE ALBUQUERQUE LAMEGO**, CPF nº 84108533887, **NADA CONSTA**.  
Válida por **90** dia(s).

#### Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE:2025-DJ09-FBBK-77D7-9YZZ**
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.
- A certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau) compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. E não abrange procedimentos criminais na fase pré-processual como inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, procedimentos investigatórios criminais, termos circunstanciados, entre outros. A certidão judicial criminal somente será positiva quando houver sentença condenatória transitada em julgado, até que seja lançado o registro do cumprimento ou da extinção da pena fixada, não compreendendo ações penais em andamento.

O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.  
Base de dados atualizada em: 08/04/2025

#### Observações:

**Critérios:**PARTICIPAÇÃO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES:

124,172,268,270,271,272,275,276,282,283,285,287,288,289,291,293,294,295,297,299,300,302,305,306,307,309,310,311,313,314,318,319,320,321,322,323,324,326,327,329,330,332,333,335,385,386,407,408,409,410,411,413,420,422,426,432,1032,1268,1283,1284,1288,1291,1348,1377,1710,1714,1715,1717,1719,1727,1733,10943,10944,11037,11399,11794,11955,11957,12077,12089,12125.